

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O "VIRA-LATA CARAMELO" COMO EXPRESSÃO CULTURAL POPULAR DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	11/02/2026 14:21:40	Data da assinatura:	11/02/2026 14:22:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
11/02/2026

DISPÕE SOBRE O "VIRA-LATA CARAMELO" COMO EXPRESSÃO CULTURAL POPULAR DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como expressão cultural popular do Estado do Ceará o "Vira-Lata Caramelo", símbolo amplamente difundido na cultura popular brasileira.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei possui caráter meramente declaratório e não implica criação de obrigações, despesas ou atribuições para a Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o "Vira-Lata Caramelo" como expressão cultural popular do Estado do Ceará, bem como símbolo representativo da conscientização sobre a proteção e o bem-estar animal.

O denominado "Vira-Lata Caramelo" consolidou-se, ao longo dos anos, como figura simbólica amplamente difundida na cultura popular brasileira, especialmente em ambientes digitais, representando o cão sem raça definida, realidade predominante nos centros urbanos do País. Sua imagem tornou-se elemento de identificação coletiva, espontânea e representativa da convivência entre a população e os animais domésticos.

Recentemente, o Estado de São Paulo reconheceu oficialmente o “Vira-Lata Caramelo” como expressão cultural, ressaltando que tal reconhecimento contribui para dar visibilidade à causa animal e para fortalecer valores de respeito, cuidado e responsabilidade coletiva em relação aos animais domésticos, especialmente aqueles em situação de abandono[1].

No contexto cearense, onde a proteção e o bem-estar animal constituem valores sociais em constante fortalecimento, o reconhecimento simbólico ora proposto contribui para ampliar a conscientização acerca da responsabilidade coletiva na tutela dos animais, especialmente daqueles em situação de abandono.

Trata-se, portanto, de medida de caráter meramente declaratório, sem geração de despesas ou criação de estruturas administrativas, mas de relevante significado social e educativo, reforçando a cultura de respeito, cuidado e proteção aos animais.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] Lei nº 18.389, de 22 de janeiro de 2026 (Estado de São Paulo), que reconhece o “Vira-Lata Caramelo” como expressão cultural. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2026/lei-18389-22.01.2026.html>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)